



100

MENSAGEM Nº 079

-

DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Encaminha Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2024”.

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2024.

Elaboramos o orçamento para o ano de 2024, levando em consideração o cenário político e econômico em que o País se encontra e as tendências de evolução para o município de Dracena.

Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários a fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, como: saúde, educação, assistência, previdência, administração e planejamento.

Sua elaboração foi feita em obediência aos preceitos legais e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes – União, Estado e Operação de Crédito.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5049-5C3F-D251-86A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 30/10/2023 11:28:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5049-5C3F-D251-86A6>



100

PROJETO DE LEI N.º. ~~079~~

- DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2024.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

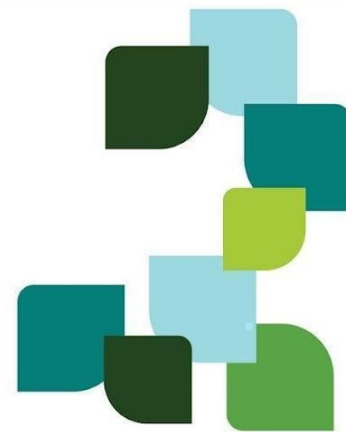
CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I



1



ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 256.300.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º. A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.945.000,00
1.2.0.0.00.00 - Receita de Contribuições	11.000,00
1.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	4.877.000,00
1.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços	8.000,00
1.7.1.0.00.00 - Transferências da União e de suas entidades	100.396.000,00
1.7.2.0.00.00 - Transferências dos Estados	57.903.000,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	170.000,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências de Outras Instituições	27.725.000,00



Públicas	
1.7.9.0.00.00 - Demais Transferências Correntes	280.000,00
1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.794.000,00
Subtotal	247.109.000,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	(20.125.000,00)
Subtotal	226.984.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00 - Alienação de Bens	240.000,00
2.4.1.0.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	423.000,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências dos Estados	28.653.000,00
Subtotal	29.316.000,00
TOTAL	256.300.000,00

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA

1.0. RECEITAS CORRENTES	247.109.000,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições	53.945.000,00
1.1.1. Impostos	49.245.000,00
1.1.1.2.50 - Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	22.255.000,00
1.1.1.2.53 - Imposto s/ a Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis	3.860.000,00
1.1.1.3.03 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.500.000,00
1.1.1.4.51 - Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	17.630.000,00



1.1.2. Taxas	4.700.000,00
1.1.2.1.00 - Taxas pelo Exercício de Poder de Policia	517.000,00
1.1.2.2.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	4.183.000,00
1.2.0.0.00 - Receita de Contribuições	11.000,00
1.3.0.0.00 - Receita Patrimonial	4.877.000,00
1.6.0.0.00 - Receita de Serviços	8.000,00
1.7.0.0.00 - Transferências Correntes	186.474.000,00
1.7.1.0.00 - Transferências da União	100.396.000,00
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do F.P.M.	48.500.000,00
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do F.P.M. - 1%	4.750.000,00
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto s/ a Prop. Territorial Rural	1.000.000,00
1.7.1.2.00.0.0 - Transferência Comp. Financeira Exploração Recursos	1.050.000,00
1.7.1.3.50.0.0 - Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS	35.702.000,00
1.7.1.4.00.0.0 - Transf. Rec. Do Fdo. Nac. de Desenv. Educação	5.858.000,00
1.7.1.5.52.0.0 - Transf. Rec. Complem. União ao Fundeb	565.000,00
1.7.1.6.00.0.0 - Transf. Recursos Fdo. Nacional Assistência Social	1.023.000,00
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transf. De Recursos da União	1.948.000,00
1.7.2.0.00.0 - Transferências Estados, Distrito Federal	57.903.000,00
1.7.2.1.50 - Cota-Parte do ICMS	33.075.000,00



1.7.2.1.51 - Cota-Parte de IPVA	17.000.000,00
1.7.2.1.52 - Cota-Parte do IPI - Municípios	1.050.000,00
1.7.2.1.53 - Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	50.000,00
1.7.2.2.00 - Transf. Compensações Financeiras Exploração	15.000,00
1.7.2.3.50 - Transf. De Recursos para o SUS	1.783.000,00
1.7.2.4.50 - Transf. Convenios Estado para o SUS	740.000,00
1.7.2.4.51 - Transf. Convenio Estado Programas de Educação	2.770.000,00
1.7.2.4.99 - Outras Transferências De Convênios	20.000,00
1.7.2.9.00 - Transferências de Convênios dos Estados	1.400.000,00
1.7.4.1.99.0 - Transferências de Instituições Privadas	170.000,00
1.7.5.1.50.0 - Transferências de Recursos do Fundeb	27.725.000,00
1.7.9.1.00.0 - Transferências de Pessoas Físicas	280.000,00
1.9.0.0.00.0 - Outras Receitas Correntes	1.794.000,00
1.9.11.00.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	207.000,00
1.9.20.00.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	58.000,00
1.9.30.00.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	10.000,00
1.9.90.00.0 - Demais Receitas Correntes	1.519.000,00
2.0.00.00.0 - RECEITAS DE CAPITAL	29.316.000,00
2.2.00.00.0 - Alienação de Bens	240.000,00
2.4.00.00.0 - Transferências de Capital	29.076.000,00



2.4.10.00.0 - Transferências de Convênios da União	423.000,00
2.4.20.00.0 - Transferências de Convênios dos Estados	28.653.000,00
9.1.00.00.0 - DEDUÇÕES DE RECEITA	-20.125.000,00
TOTAL	256.300.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 256.300.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões e trezentos mil reais).

Art. 5º. A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 - Despesas Correntes	211.234.700,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	103.709.700,00
3.1.71.1 - Transferência a Consórcios Públicos	333.000,00
3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	333.000,00



3.1.9.0 - Aplicações Diretas	103.376.700,00
3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.996.000,00
3.1.90.03 - Pensões	2.866.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens	80.537.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	16.577.700,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	400.000,00
3.3.00 - Outras Despesas Correntes	107.525.000,00
3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas	16.101.000,00
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.	8.013.000,00
3.3.50.85 - Transferência por meio de Contrato de Gestão	8.088.000,00
3.3.71 - Transferências a Consórcios Públicos	303.000,00
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	303.000,00
3.3.90 - Outras Despesas Correntes	91.121.000,00
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Limitado	200.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	14.156.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Out	11.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	9.905.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	876.000,00
3.3.90.34 - Outras Despesas com Pessoal Decorrentes Contratos	2.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	444.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1.453.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5638-BBC6-D25B-C5E0> e informe o código 5638-BBC6-D25B-C5E0



3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	45.972.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.599.000,00
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	13.996.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a PF	362.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	50.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	95.000,00
4 - Despesas de Capital	43.915.300,00
4.4.00 - Investimentos	38.615.300,00
4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos	14.000,00
4.4.7.1.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público	14.000,00
4.4.90 - Aplicações Diretas	38.601.300,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	35.442.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	3.159.300,00
4.6.0.0 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	5.200.000,00
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	3.000.000,00
4.6.90.91 - Sentenças Judiciais	2.300.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.150.000,00
TOTAL	256.300.000,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:



ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	3.705.000,00
PODER EXECUTIVO	252.595.000,00
TOTAL	256.300.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVA	3.705.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	23.257.000,00
05 - DEFESA NACIONAL	1.300.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	544.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	7.603.000,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	6.076.000,00
10 - SAÚDE	77.253.000,00
11 - TRABALHO	631.000,00
12 - EDUCAÇÃO	92.204.000,00
13 - CULTURA	1.585.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	3.221.000,00
15 - URBANISMO	500.000,00
17 - SANEAMENTO	4.300.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	7.138.000,00



20 - AGRICULTURA	10.226.000,00
26 - TRANSPORTE	5.478.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	4.379.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.750.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.150.000,00
TOTAL	256.300.000,00

IV - POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - PODER LEGISLATIVO	
01.01.00 - Secretaria da Câmara	3.705.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	7.603.000,00
02.04 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.995.000,00
02.05 - Secretaria de Cultura e Turismo	1.585.000,00
02.06 - Secretaria de Educação	92.204.000,00
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	2.979.000,00
02.08 - Secretaria da Fazenda e Orçamento	11.999.000,00
02.10 - Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários	18.642.000,00
02.11 - Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas	2.532.000,00
02.12 - FMS - Fundo Municipal de Saúde	77.253.000,00



02.13 - Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico	10.376.000,00
02.14 - Secretaria de Agronegócio	10.228.000,00
02.15 - Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente	11.438.000,00
02.16 - Secretaria de Gabinete e Governo	3.761.000,00
Total da Administração Direta	256.300.000,00

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

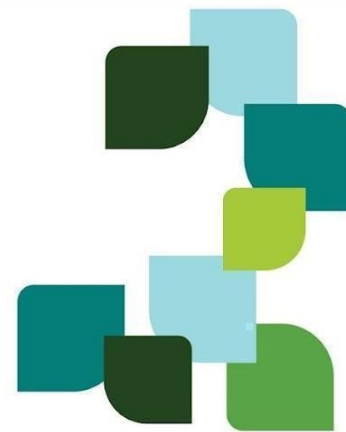
Art. 7º. Fica consignado no orçamento do município de 2024, na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), a título de amortização da dívida, composto por sentenças judiciais e principal da dívida contratual resgatada, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º. Fica consignado no orçamento do município de 2024 na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), a título de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 9º. Acompanha o presente projeto de lei os anexos do PPA, **Anexo I** - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, **Anexo III** -



Relação de Programas, **Anexo IV** - Programas, Metas e Ações e **Anexo V** - Síntese das Ações por função e Subfunção e passam a vigorar com os valores neles constantes.

Art. 10. Ficam alterados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Complementar n.º 584, de 20 de junho de 2023, abaixo relacionados:

-Anexo de Metas Fiscais I - Metas Anuais

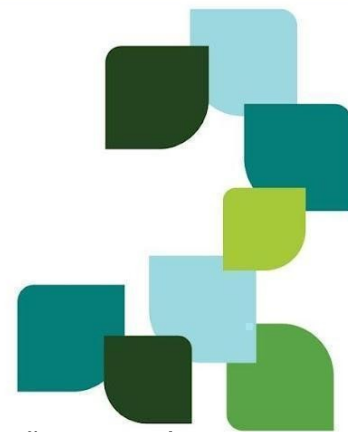
-Anexo de Metas Fiscais III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores.

Art. 11. Fica compatibilizado e alterado o relatório, anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, denominado Programas, Metas e Ações e Prioridades e Indicadores por Programas para o exercício de 2024 e passam a vigorar com os valores neles constantes.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 13. A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2024.



Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares através de decreto do Executivo, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, ou por conta excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso III e IV da Lei 4320/64, limitada a 10% (dez por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por decreto, reforço em crédito orçamentário de recurso oriundo de Operação de Crédito que exceder o valor fixado no orçamento ou a editar projeto de lei para abertura de crédito adicional especial para inclusão de nova ação governamental, tendo como contrapartida o provável excesso de arrecadação na fonte de recurso específica.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.



Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2024.

Art. 18. Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 20. Revogam-se as disposições com contrário.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5638-BBC6-D25B-C5E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 30/10/2023 11:27:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5638-BBC6-D25B-C5E0>